

Lei n.º 955/77

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído no Município o Serviço Anti-Rábico Municipal, supervisionado por médico veterinário.

Artigo 2.º - Compete ao Serviço Anti-Rábico Municipal:-

J

I - Desenvolver, junto à população do município, campanhas de esclarecimento sobre a Raiva.

II - Promover a vacinação anti-rábica de animais domésticos.

III - Efetuar apreensão de cães vadios e proceder de conformidade com a presente lei.

IV - Tomar outras providências julgadas necessárias ao resguardo da saúde pública.

Artigo 3º - A vacinação anti-rábica de animais domésticos passa a ter caráter obrigatório e será realizada periodicamente pelo Serviço Anti-Rábico Municipal, nos prazos e condições que a regulamentação desta lei dispuser.

Artigo 4º - Será feita apreensão de cães que se encontrarem perambulando pelas ruas da cidade.

§ 1º - A devolução desses animais a seus legítimos proprietários está condicionada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente na região e das despesas de captura, vacinação e alimentação dos mesmos.

§ 2º - Se, dentro de 8 (oito) dias contados

*[Handwritten flourish]*

da captura do animal, não for reclamada a sua devolução ou, se reclamada, não forem cumpridas pelo proprietário as exigências contidas no parágrafo anterior será o mesmo sacrificado, ou encaminhado às instituições científicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
16 de Agosto de 1977.

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal

Nelson Tautolan  
Secretário